PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025/FMS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025/FMS

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FARMÁCIAS/ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

a) Documento de Formalização de Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Orçamentos Estimados;
d) Formulário de Pesquisa de Preço;
e) Justificativa de Preço;
f) Habilitação;
g) Razão da Escolha do Fornecedor;
h) Termo de Referência;
i) Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta;
j) Parecer Jurídico;
l) Parecer Controladoria Interna.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for ocaso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

[...]

*Atualização do valor estabelecido no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Após a análise das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e das alternativas disponíveis no mercado para a implantação de sistema especializado para Gestão de Estoque/Farmácia, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA** atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais demandados pela unidade requisitante.

A empresa demonstrou capacidade técnica e experiência no fornecimento de soluções informatizadas na área da saúde, apresentando estrutura de suporte, manutenção contínua, implantação especializada e condições adequadas para atendimento à demanda municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

A escolha do fornecedor fundamenta-se também na aderência total do sistema às necessidades identificadas pela unidade requisitante, especialmente no que se refere ao controle de estoque por lote e validade, rastreabilidade de movimentações, relatórios gerenciais, dispensação segura de medicamentos e integração com os fluxos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a análise comparativa realizada no ETP demonstrou que outras soluções do mercado não apresentaram o mesmo nível de compatibilidade técnica imediata, suporte operacional e condições comerciais proporcionadas pela empresa Certa Sistemas Informatizados LTDA, tornando-a a opção mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

Destaca-se, ainda, a urgência na contratação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Agrolândia está em fase final de encerramento do contrato com a empresa IPM, atualmente responsável pelo módulo de farmácia. A empresa informou que, mesmo que venha a vencer o processo licitatório que está em andamento, não disponibilizará mais o módulo de farmácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tal situação implica na interrupção iminente das funcionalidades essenciais para a gestão e a dispensação de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o que poderá comprometer a continuidade do atendimento à população. Assim, torna-se indispensável que a Administração providencie, com a devida tempestividade, a substituição do sistema, a fim de evitar descontinuidade operacional e prejuízos ao serviço público.

Dessa forma, a contratação da empresa Certa Sistemas Informatizados LTDA mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se plenamente a escolha do fornecedor e a adoção da dispensa de licitação com fundamento legal adequado.

Com base na proposta apresentada e na avaliação técnica realizada, formaliza-se a escolha da empresa Certa Sistemas Informatizados LTDA como fornecedora da solução, por atender plenamente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à implantação e continuidade do sistema de Gestão de Estoque/Farmácia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agrolândia/SC.

Ainda que a contratação seja amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor), registra-se situação caracterizadora de urgência administrativa, decorrente da comunicação formal da atual fornecedora de software no sentido de interromper o serviço de módulo de farmácia a partir de 1º de janeiro de 2025. Tal circunstância impõe a necessidade de contratação imediata para evitar descontinuidade de atendimento à população, prejuízos ao controle sanitário e ruptura operacional do serviço público, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º, 11 e 26 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que tal urgência **não se confunde** com a hipótese de contratação por emergência (art. 75, VIII), sendo apenas fator de reforço motivacional para a celeridade do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

IV - DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS).** Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Durante a pesquisa de preços, foram obtidos três orçamentos, dentre os quais a empresa Certa Sistemas Informatizados LTDA apresentou o menor valor, demonstrando-se a opção mais econômica e vantajosa para a Administração. Ressalta-se que o valor ofertado encontra-se abaixo do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita a adoção da dispensa de licitação por valor, em conformidade com a legislação vigente.

Segundo a Proposta Comercial anexada (Proposta Comercial – Certa Sistemas Informatizados LTDA, datada de 24 de novembro de 2025), o valor total apresentado para execução dos serviços compreende:

Licenciamento, manutenção e suporte do módulo Estoque/Farmácia pelo período de 12 meses, no valor de R$ 36.000,00;

Implantação do módulo Estoque/Farmácia, em prestação de serviço única, no valor de R$ 5.500,00;

Valor total global da solução: R$ 41.500,00.

A composição apresentada demonstra preços compatíveis com a natureza do serviço, abrangendo todos os elementos necessários para o funcionamento integral do sistema, incluindo suporte técnico contínuo, manutenção evolutiva e corretiva, implantação especializada e treinamento dos servidores da Secretaria de Saúde.

O valor proposto mostra-se justo, coerente e vantajoso diante da complexidade da solução ofertada, da especialização técnica exigida, da integração completa do sistema e da abrangência dos serviços incluídos no pacote contratado. Ressalta-se que a proposta contempla não apenas o licenciamento do sistema, mas também sua implantação, capacitação dos usuários e manutenção durante todo o período contratual, fatores que agregam valor e asseguram condições adequadas de continuidade operacional.

Considerando a análise técnica realizada pela unidade requisitante, a adequação da solução às necessidades do Município e a compatibilidade do valor proposto com os padrões praticados pelo mercado para serviços similares, formaliza-se a escolha do valor de R$ 41.500,00 como referência para a contratação, conforme apresentado pela empresa Certa Sistemas Informatizados LTDA.

Dessa forma, o referido valor é adotado como valor estimado para a contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Em atendimento às boas práticas de integridade e prevenção de riscos reputacionais e administrativos, foram realizadas consultas prévias junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), não sendo identificada restrição impeditiva à contratação da empresa selecionada. Tal providência visa dar cumprimento aos princípios da moralidade, probidade administrativa e gestão de riscos.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3339040060000000000	Locação de software
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIII - Da Análise de Riscos

Considerando a natureza do objeto contratado, foi realizada análise dos riscos operacionais e administrativos que poderiam comprometer a continuidade das atividades essenciais de dispensação e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

controle de estoque de medicamentos no âmbito da rede pública municipal. Foram avaliados os riscos de interrupção do sistema, perda de dados, indisponibilidade de suporte, inconsistência de migração e dependência de fornecedor.

Identificou-se que a substituição imediata do sistema atual e a adoção de ferramenta especializada, com suporte técnico e acompanhamento integral, mitigam significativamente eventuais impactos, assegurando a rastreabilidade, segurança da informação, continuidade do atendimento e integridade da gestão de estoques, em conformidade com o que preconiza o art. 11, caput, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a eficiência e a continuidade do serviço público.

IX - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando:

a) a necessidade administrativa devidamente formalizada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gestão, controle e dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

b) a urgência decorrente da descontinuidade anunciada pela atual prestadora do módulo de farmácia, situação capaz de comprometer o atendimento à população e a regular execução dos serviços públicos de saúde;

c) a plena aderência técnica da solução ofertada pela empresa CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, demonstrada por meio das análises e documentos constantes neste processo;

d) a vantajosidade do preço apresentado, compatível com o mercado e inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

e) o atendimento aos requisitos formais previstos no art. 72 da mesma Lei, contendo justificativa de preço, escolha do fornecedor, estimativa de despesa, demonstração de recursos orçamentários e documentação de habilitação;

Conclui-se pela **possibilidade e adequação jurídica da contratação direta**, na modalidade **dispensa de licitação por valor**, para a implantação, treinamento, acompanhamento, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão de Farmácia/Estoque da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agrolândia/SC.

Registra-se, ainda, que a adoção da dispensa atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, razão pela qual **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, com a autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

Agrolândia, 08 de Dezembro de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o **Município de AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, n.º 109, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **[...]**, inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 52/2024/FMS, Dispensa de Licitação nº 35/2024/FMS e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [.....], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FARMÁCIAS/ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade **DE 12 (DOZE) MESES.**

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.6. O prazo contratual de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando o caráter continuado do suporte técnico, manutenção e operação do sistema de gestão de estoque/farmácia, alinhando-se ao ciclo de uso e necessidade de atendimento permanente, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O VALOR GLOBAL a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ [.....], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.3. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390400600000000000	Locação de software
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor.

8.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto envolve serviços de implantação e suporte contínuo de software, sem entrega de bens de natureza durável ou de alto valor agregado, e cuja execução será controlada por acompanhamento e fiscalização direta do Contratante, o que reduz o risco econômico da contratação. Assim, a dispensa da garantia revela-se proporcional, eficiente e economicamente vantajosa, não acarretando riscos significativos ao erário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

11.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe69069ca

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
09/12/2025 08:24:12

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3680fe690069ca